



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 017/2025, DE 5 DE MAIO DE 2025.

*Tramitando*

### 1 – RELATÓRIO

A presente Emenda, de autoria do Vereador Cláudio Lucas Alves Rebouças, propõe a supressão do inciso V do art. 4º do Projeto de Substitutivo Nº 001/2025 ao Projeto de Lei da Câmara Nº 017/2025, de 5 de maio de 2025.

### 2 – ANÁLISE JURÍDICA

O dispositivo objeto da supressão sugerida pela emenda prever a exclusão automática das entidades qualificadas como OSCIPs (nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999) do rol de possíveis beneficiárias do título de utilidade pública municipal.

A proposta de emenda, embora busque ampliar o escopo de entidades elegíveis ao título, viola o disposto no art. 18 da Lei nº 9.790/1999. Este artigo prevê que, findo o prazo de cinco anos da entrada em vigor da referida norma, a entidade que optar por se qualificar como OSCIP deverá, obrigatoriamente, renunciar às demais qualificações anteriores que possuía, inclusive aquelas fundadas em leis municipais. Assim, o ordenamento jurídico nacional proíbe cumulações simultâneas de qualificações após o prazo legal, tornando inócuas e juridicamente incompatíveis qualquer tentativa de conceder o Título de Utilidade Pública a entidades já reconhecidas como OSCIPs em caráter permanente.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, a manutenção da vedação prevista no art. 4º, V, do projeto original está alinhada com a hierarquia normativa e com os limites impostos pela legislação federal. Em contrapartida, a tentativa de suprimi-la constitui desrespeito à exigência legal de exclusividade da qualificação como OSCIP após o prazo legal.



No que tange à técnica legislativa, a emenda supressiva encontra-se formalmente estruturada, mas seu conteúdo material contraria norma federal, acarretando vício de ilegalidade material. Isso compromete sua regularidade jurídico-legislativa e torna sua aprovação incompatível com o ordenamento em vigor.

### 3 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela ilegalidade da Emenda Supressiva nº 001 /2025, ao Substitutivo Nº 001/2025 ao Projeto de Lei da Câmara Nº 017/2025, de 5 de maio de 2025, opinando pela sua rejeição.

Nestes termos, consulto:

Como vota o Vereador/Secretário THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS?

Como vota o Vereador/Membro GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)?

Assim, a Comissão de Justiça e Redação emite Parecer pela rejeição da Emenda Supressiva nº 001 /2025, ao Substitutivo Nº 001/2025 ao Projeto de Lei da Câmara Nº 017/2025, de 5 de maio de 2025.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2025.

Hermínia Ma. Reboúcas Barbosa de Oliveira  
HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
Vereadora - Relatora



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA ÀS 09:25h, DO  
DIA 14 DE MAIO DE 2025, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ICAPUÍ.**

No dia 14 de maio de 2025, na Sala das Comissões, às 09:25h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve reunida para análise da Emenda Supressiva nº 001 /2025, ao Substitutivo Nº 001/2025 ao Projeto de Lei da Câmara Nº 017/2025, de 5 de maio de 2025. Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pela sua rejeição, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:00h.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2025.

Hermínia Maria Rebuças Barbosa de Oliveira  
HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
Vereadora - Presidente

Thiago Victor Souza Rebuças  
THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS  
Vereador – Secretário

Gleilson Rebuças da Silva  
GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)  
Vereador – Membro